UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

CONTRATO Nº 036/2026

Processo nº 23113.045921/2024-13

Unidade Gestora: UFS

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE, NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA, OBJETIVANDO O APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO "IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SOCIOEDUCAÇÃO (EES) NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) NO ESTADO DE SERGIPE - FASE 2".

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS,** adiante simplesmente designada CONTRATANTE, sediada na Avenida Marcelo Déda Chagas, s/n, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe, CNPJ n° 13.031.547/0001-04, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza, portador do RG nº ***104** SSP/SE e do CPF n° ***.424.395-**, na forma do art. 20 e, por outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE** , adiante simplesmente designada CONTRATADA, sediada na Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Rosa Elze, Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis de Sergipe - NUPEG, 1º andar, Bloco H, São Cristóvão, Sergipe, CNPJ n° 97.500.037/0001-10, neste ato representada por sua presidente, Profa. Dra. Maíra Carneiro Bittencourt Maia, portadora da Carteira de Identidade RG n° ***6388** SSP/SP e CPF nº ***.881.870-**, entre si firmam o presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Resolução nº 12/2018 - CONSU/UFS, mediante as seguintes cláusulas e condições, registradas nos autos do processo 23113.045921/2024-13.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, oriundo de Dispensa de Licitação no processo epigrafado, acompanhado por seus anexos, dentre os quais estão plano de trabalho e planilhas, que são parte integrante deste, objetiva a contratação da FAPESE para apoiar a execução do Projeto "Implementação da Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Estado de Sergipe - FASE 2".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Projeto mencionado no caput visa Implementar a Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Estado de Sergipe - FASE 2.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A FAPESE deverá gerenciar os recursos repassados pela UFS, aplicando-os exclusivamente na divulgação do Projeto aludido na Cláusula anterior e na operacionalização das atividades necessárias à realização do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá à UFS:

a) Realizar as atividades objeto deste instrumento, nos termos regidos pelas normas da UFS;

b) Indicar mediante Portaria a Professora Karyna Batista Sposato (DDI/CCSA), para coordenar as atividades, com menção expressa ao início da execução;

c) Repassar à FAPESE os recursos necessários para a execução do objeto deste contrato;

d) Oferecer as condições técnicas para a consecução do objeto;

e) Acompanhar o desenvolvimento das atividades ora previstas;

f) Encaminhar, por conduto da Coordenadora do projeto, à DIVAPI/COPEC/PROPLAN e à FAPESE, o relatório de todas as atividades executadas.

2.3. Caberá à FAPESE:

a) Apoiar a execução das atividades previstas neste contrato, nos termos definidos pela legislação própria da UFS, e demais normas pertinentes;

b) Receber, através de conta bancária destinada exclusivamente à execução das atividades objeto deste contrato, os recursos financeiros repassados pela UFS;

c) Apresentar ao fiscal do contrato a competente prestação de contas dos recursos utilizados na execução deste contrato, num prazo de dois meses após o encerramento do contrato, e na forma prevista nos §§1º e 2º do Art. 11 do Decreto n° 7.423/2010, para que o fiscal analise e faça juntada ao processo, revertendo todo e qualquer saldo para a conta única da Universidade;

d) Apresentar ao FISCAL do contrato as prestações de contas parciais semestrais dos recursos utilizados, com vista a acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

e) Promover a divulgação do Projeto;

f) Exercer a administração dos recursos financeiros decorrentes deste contrato;

g) Efetuar compras de materiais e equipamentos necessários à execução deste contrato, por meio de solicitação expressa da UFS em documento oficial do Coordenador do Projeto;

h) Proceder aos pagamentos das despesas decorrentes deste contrato, de acordo com o Orçamento, incluindo pessoal, passagens, hospedagem e outras despesas, não cabendo à UFS qualquer responsabilidade no pagamento destes serviços;

i) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, parafiscal, trabalhista e previdenciária;

j) A Fapese realizará as aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessárias à execução do projeto em conformidade com a Lei nº 8.958/1994, os Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.241/2014, seu Regulamento de Compras e Contratações e demais normas aplicáveis às fundações de apoio;

k) Após a execução do projeto, os bens adquiridos serão transferidos para a UFS e passarão a fazer parte de seu patrimônio, na forma da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS

3.1. Para atender os dispêndios deste contrato fica estimado o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser repassado à Fapese, consoante cronograma de desembolso em anexo, após o atesto da fatura correspondente emitida pela Fapese.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR GLOBAL DO PROJETO

Para fins de registro pelos órgãos de controle, informamos que o valor global do projeto é de

R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO RESSARCIMENTO À FAPESE

Para o ressarcimento dos custos operacionais referentes às atividades contratadas por este instrumento, a Fapese fará jus, em decorrência do apoio definido na cláusula primeira, ao valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo vedado o reajuste desta quantia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO À UFS

Conforme §5º do Artigo 5º da Resolução nº 12/2018-CONSU, não haverá ressarcimento à UFS para a execução do projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para cobrir as despesas com a execução deste Contrato correrão obedecendo a seguinte classificação orçamentária: programa de trabalho 236981, fonte 1000000000, natureza da despesa 339039 para o qual foi emitida a Nota de Empenho n° 2026NE000714.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos decorrentes deste contrato serão aplicados de acordo com o Orçamento elaborado pela Coordenadora do Projeto e aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Projetos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - SALDO REMANESCENTE

Encerrado o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, os recursos remanescentes serão devolvidos à conta única da UFS, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO USO DE RENDIMENTOS

4.1. Os rendimentos financeiros obtidos a partir da aplicação dos recursos recebidos pela Fundação podem ser usados, nos seguintes termos:

a) para complementar valores de itens já previstos no plano de trabalho, cobrindo, por exemplo, custos que se mostraram insuficientes devido a variações de mercado, desde que devidamente justificados e autorizados pela coordenação do projeto;

b) para manutenção da conta do projeto e custos bancários vinculados, devendo constar no demonstrativo da execução de receita e despesa da prestação de contas, sem necessidade de autorização prévia;

c) para expandir as metas ou aprimorar as ações previstas originalmente no plano de trabalho, desde que devidamente justificado pela coordenação do projeto e formalizado por meio de termo aditivo; e

d) para cobrir despesas operacionais e administrativas da contratada e ressarcimento à contratante na mesma proporção indicada para o valor principal do Contrato.

Parágrafo Único - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento jurídico, os saldos financeiros remanescentes, inclusive de rendimentos, devem ser devolvidos à contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS

5.1. Não serão adquiridos bens.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS UTILIZADOS

6.1. Serão utilizados os bens da UFS conforme consta no item 6.2 do Plano de Trabalho anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA EQUIPE DA UFS ENVOLVIDA

7.1. Os servidores da UFS participantes do projeto, com autorização ratificada mediante portarias a serem expedidas pelo Gabinete do Reitor, estão listados no plano de trabalho anexo a este instrumento.

Parágrafo Único - Caberá a cada um dos departamentos de lotação averiguar e emitir declarações semestrais sobre o cumprimento, ou não, das atribuições funcionais dos respectivos servidores mencionados no *caput*.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 01/08/2028, podendo ser

prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÃO E/OU RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes, através de Termos Aditivos ou Apostilamentos, podendo também ser rescindido, por inobservância de quaisquer das cláusulas ou, mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento dos termos do Contrato e/ou o inadimplemento das obrigações darão ensejo à rescisão contratual observando-se o que dispõe a Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de penalidades à contratada, conforme previsto no Capítulo IV desse supramencionado Diploma Legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Fica caracterizada a dispensa de licitação para a realização do presente Contrato, conforme preceituam o Art. 75, da Lei n° 14.133/2021, inciso XV e o Art. 1° da Lei n° 8.958/1994.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

11.1. No âmbito da UFS, o responsável pela fiscalização que garanta a devida execução dos serviços aqui contratados será designado mediante portaria da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, após a publicação deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para a sua eficácia, ficará a cargo da UFS, que deverá providenciá-la até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju - SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinatura eletrônica)
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

(assinatura eletrônica)
Profa. Dra. Maíra Carneiro Bittencourt Maia
FAPESE

ANEXO I

1. DADOS CADASTRAIS

Item 1 – DADOS CADASTRAIS

1.1.1 Órgão/Entidade Partícipe Universidade Federal de Sergipe			1.1.2 CNPJ 13.031.547/0001-04
1.1.3 Endereço Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze			
1.1.4 Cidade São Cristóvão	1.1.5 UF SE	1.1.6 CEP 49.100-000	1.1.7 Esfera Administrativa Pública
1.1.8 DDD 79	1.1.9 Fone 3194-6404	1.1.10 E-mail gabinete.reitor@academico.ufs.br	
1.1.11 Nome do Responsável André Maurício Conceição de Souza			1.1.12 CPF ***424.395**
1.1.13 Nº RG/Órgão Expedidor ***104 SSP/SE		1.1.14 Cargo Reitor	

1.2.1 Órgão/Entidade Partícipe Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESE			1.2.2 CNPJ 97.500.037/0001-10
1.2.3 Endereço Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis de Sergipe - NUPEG, 1º andar, Bloco H.			
1.2.4 Cidade São Cristóvão	1.2.5 UF SE	1.2.6 CEP 49.100-000	1.2.7 Esfera Administrativa Privada
1.2.8 DDD 79	1.2.9 Fone 3194-7461	1.2.10 E-mail presidencia@fapese.org.br	
1.2.11 Nome do Responsável Maira Carneiro Bittencourt Maia			1.2.12 CPF ***.881.870-**
1.2.13 Nº RG/Órgão Expedidor ***.638.8** SSP/SP		1.2.14 Cargo Presidente	

Item 2 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

1. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
Implementação da Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e d o Adolescente (SGDCA) no Estado de Sergipe – Fase 2.	2.2.1 Início Agosto/ 2026	2.2.2 Término Agosto/2028
2.3 Problematização A Universidade Federal de Sergipe, a única Universidade pública do estado, desenvolve ações de ensino, pesquisa e extensão que têm os direitos humanos e o		

fortalecimento das instituições democráticas como norte de orientação, fazendo parte dos compromissos assumidos no PDI da IES a promoção dos direitos humanos o e desenvolvimento local.

Nesta direção, o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, do qual o Sistema Estadual Socioeducativo faz parte, é um objetivo compartilhado pela Universidade Federal de Sergipe, ao responder não só pela formação dos profissionais e atores que compõem tais sistemas, mas sobretudo através da pesquisa qualificada e ações de impacto local em interação com as comunidades e sujeitos diretamente envolvidos nesta política pública.

Considerando a vocação da Universidade no desenvolvimento de ações de formação, qualificação e atualização profissional, a implantação do Núcleo de Formação Continuada para o Sistema Estadual Socioeducativo (SEAS) no Estado de Sergipe no âmbito da Escola Estadual de Socioeducação (EES) mostra-se como uma importante ação compartilhada entre a academia e o poder público.

O projeto tem respaldo nas diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos:

a) Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013)

O projeto tem respaldo nas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013), que visa garantir a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Este plano estabelece as seguintes diretrizes principais:

Princípios e diretrizes: definição de princípios e diretrizes que orientam a política socioeducativa, incluindo a garantia de proteção integral aos direitos dos adolescentes e a

territorialização do atendimento.

Eixos Operativos: o plano é estruturado em quatro eixos operativos:

Gestão: fortalecimento da coordenação e articulação entre os diferentes níveis de governo e políticas setoriais.

Qualificação do atendimento: melhoria da qualidade do atendimento por meio da capacitação de profissionais e da implementação de parâmetros para a gestão, segurança e socioeducação.

Participação e autonomia dos adolescentes: promoção da participação cidadã dos adolescentes e fortalecimento do controle social.

Sistemas de justiça e segurança: fortalecimento dos sistemas de justiça e segurança pública, com a criação de varas especializadas e a regionalização de delegacias e promotorias.

Essas diretrizes estão alinhadas com os marcos legais estabelecidos pela Lei nº 12.594/2012, que institui o SINASE, e pela Resolução nº 119/2006 do CONANDA, consolidando a política de socioeducação como uma política pública articulada e integrada.

b) Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (2003)
Instrumento norteador das ações de educação nessa temática, tem como linha geral de ação “promover a ampla formação em direitos humanos,

integrada, continuada e sustentável, considerando variadas metodologias, materiais e tecnologias, dirigidas aos membros das organizações da sociedade civil e do Governo" (p.15).

c) Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 (2009)

Eixo Orientador 1 a "Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil"

d) Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) – Resolução nº 244/2024 do CONANDA e a Resolução nº 112/2006 do CONANDA.

A resolução institui, em seu artigo 1°, a Política Nacional de Formação Continuada para o SGDCA, que é diretamente aplicável à meta de formação continuada dos profissionais mencionada no plano de trabalho, tendo em vista que esta política assegura que os profissionais recebam a capacitação necessária para executar suas funções de maneira eficaz.

De acordo com o artigo 3° da resolução, a criação da Escola Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (ENDICA) e suas subdivisões, como a Escola Nacional do Sistema Socioeducativo (ENS), fornece uma estrutura para a oferta de cursos e treinamentos, que são partes integrais das ações de formação e extensão descritas no plano de trabalho.

Em relação a governança e competências, dos artigos 9° ao 12°, a resolução estabelece a

governança da política de formação continuada, definindo as responsabilidades do CONANDA, da SNDCA/MDHC e do Comitê Gestor da ENDICA. Esta estrutura é essencial para a coordenação e supervisão das atividades de formação e pesquisa incluídas no plano de trabalho.

Dos artigos 16 a 18, a resolução detalha os mecanismos de financiamento e os processos de avaliação e acompanhamento, garantindo que o plano de trabalho tenha os recursos necessários e que suas ações sejam continuamente monitoradas e aperfeiçoadas.

Resolução nº 112/2006 "dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente"

e) Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) - Lei nº 12.594/12

O plano de trabalho visa implementar e fortalecer as ações socioeducativas, que estão diretamente vinculadas ao Sinase. Esta lei fornece a estrutura e as diretrizes necessárias para a criação e gestão desses programas, assegurando que as medidas socioeducativas sejam aplicadas de maneira organizada e coordenada.

Em seu artigo 1o, a lei Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. Os artigos 3° ao 6°, definem as responsabilidades e competências dos diferentes níveis de governo na implementação e gestão do sistema socioeducativo. Assim, as

responsabilidades da União, Estados e Municípios na implementação das políticas socioeducativas, é essencial para a coordenação entre as unidades descentralizadora e descentralizada mencionadas no plano de trabalho.
Diretrizes e metas são estabelecidas nos artigos 7° e 8°, para a criação de programas de atendimento e metas para a gestão e financiamento dos sistemas de atendimento socioeducativo.
As normas de funcionamento para a organização e funcionamento dos programas de atendimento e das unidades socioeducativas, bem como a avaliação e acompanhamento do sistema, garantem que o plano de trabalho siga um padrão de qualidade e eficácia. Por fim, quanto a responsabilização e financiamento, a lei prevê a responsabilização dos gestores e operadores do sistema e detalha o cofinanciamento do Sinase com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, garantindo que o plano de trabalho tenha os recursos necessários e que suas ações sejam continuamente monitoradas e aperfeiçoadas.

f) Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU) e Estatuto da Criança e do Adolescente: o projeto de formação continuada em Direitos Humanos será fundamentado não apenas na Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU) e no Estatuto da Criança e do Adolescente,

mas também nas seguintes diretrizes e regras internacionais:

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) – Princípios gerais: promover o bem-estar da criança e do adolescente, garantindo um desenvolvimento pessoal isento de crime e delinquência (Art. 1.1
- 1.4). Direitos dos jovens: respeitar as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo (Art. 7.1). Tratamento institucional:
assegurar cuidados, proteção, educação e formação profissional para jovens institucionalizados (Art. 26.1).
Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad) – Princípios fundamentais: a prevenção da delinquência juvenil deve promover o bem-estar dos jovens, evitando criminalizar e penalizar comportamentos que não causam grandes prejuízos (Princípios 1 - 4). Educação: os sistemas de educação devem incluir a formação em valores fundamentais e respeito pelos direitos humanos (Art. 19 ao 30). Política social: priorizar planos e programas dedicados aos jovens, proporcionando recursos e serviços adequados (Art. 44 ao 48). Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade – Princípios gerais:
Assegurar que os jovens privados de liberdade sejam tratados com humanidade e respeito (Art. 1°).
Proteção da intimidade: Respeitar o direito à intimidade em todas as etapas do processo (Art. 8.1 e 8.2).

2.4 Objeto do Projeto

Implementação da Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Estado de Sergipe.

2.5 Justificativa da Proposição

O presente projeto mostra-se necessário para o fortalecimento do Sistema Estadual Socioeducativo de Sergipe. Trata-se de uma atuação relevante para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo em vista especialmente o fato de que as políticas de atenção à criança e ao adolescente de um modo geral ainda apresentam insuficiências no seu alcance e efetividade.

Quando essa realidade é observada com o recorte da institucionalização ou do envolvimento com a prática de atos infracionais ainda maiores são os desafios. Dentro disso, mostra ser relevante a importância de um oferecimento de serviço suficiente e não precários para os adolescentes e jovens institucionalizados, que na Fundação Renascer podem ser incluídos em atividades culturais, como teatro, aulas percussão, ou em cursos específicos, como na área de mecânica, administração, pintura, informática. Para além disso, de modo a efetivar os direitos fundamentais presentes nos diplomas legislativos, devem ser incluídos serviços para averiguar a condição de saúde dos/as adolescentes e jovens. Os jovens sob essa conjuntura devem receber atendimento multidisciplinar, como na área médica, odontológica e psicológica.

Em razão de apresentar adolescentes em conflito com a lei, é essencial que os profissionais do campo da socioeducação estejam atentos a uma educação em direitos humanos. De modo a efetivar sua prática de atendimento em conformidade com a dignidade e a prioridade absoluta dos/as adolescentes e jovens, a formação continuada de socioeducadores possibilita o avanço nas políticas públicas com enfoque nas pessoas em condição de desenvolvimento peculiar. A maior qualificação conduz a uma realidade em que os aperfeiçoamentos dentro das diretrizes estatais de cuidado da criança e do adolescente em conflito com a lei busque romper com a ideia de punitivista e entenda as finalidades da institucionalização. Em Sergipe, medidas como incentivo ao Programa Jovem Aprendiz leva a essas pessoas uma formação como instrumento de modificação da realidade sócio- cultural. Utilizando dados da Fundação Renascer, Senac e do Ministério Público do Trabalho, dentro da aprendizagem profissional no estado, cerca de 59,5% cumprem medidas socioeducativas em internação, 7,5% em semiliberdade, e 33% dos adolescentes são egressos da instituição. O oferecimento de uma melhor oportunidade para adolescentes e jovens no contexto da socioeducação leva a compreender a importância e o impacto que pode ser causado com a formação adequada de profissionais do Sistema Estadual Socioeducativo e o respeito aos Direitos

Humanos nesse âmbito. Apesar de escasso, ao trazer luz aos profissionais da socioeducação dentro da política nacional, vislumbra-se destacar a importância desses atores e uma ação estratégica, tendo em vista o contato e a influência desses profissionais com os/as adolescentes e jovens.

2 . 6 Objetivo

de Pesquisa

Objetivo

geral:

Implementar a Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Estado de Sergipe.

Objetivos específicos:

1) Consolidar a Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do estado de Sergipe;

2) Oferecer formação continuada aos profissionais que atuam no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

3) Oferecer ações de pesquisa e extensão acerca do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

4) Aprimorar o atendimento prestado aos e às adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

5) Qualificar tecnicamente e aprimorar as práticas socioeducativas em todo território estadual;

6) Contribuir para uma atuação alinhada aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

7) Elaborar diagnósticos para basear a elaboração de planos estaduais e municipais, de forma conjunta com a gestão estadual socioeducativa.

Item 3 – **PLANO DE APLICAÇÃO**

2. VALORES PREVISTOS

3.1 Valor global do projeto	R$ 800.000,00

3.2 Valor a ser executado pela FAPESE	R$ 800.000,00
3.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 128.750,00
3.2.2 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 93.293,68
3.2.3 Encargos Sociais	R$ 59. 190,00
3.2.4 Bolsas	R$ 318.830,88
3.2.5 Despesas com Viagens	R$ 46.135,44
3.2.6 Material Permanente	R$ 10.000,00
3.2.7 Contratação CLT	R$ 41.800,00

3.3 Valor a ser pago à FAPESE pelos custos operacionais	R$ 102.000,00

Item 4 – **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

3. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

3.1 Meta	3.2 Etapa/ Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicador Físico		3.5 Período de Execução	
			3.4.1 Unid. de Medida	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2Término
1	1	Mobilização e Articulação Constituição de Comitê Gestor, com representação da Fundação RENASCER, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de Sergipe, Ministério Público, Secretária de Assistência Social e demais órgãos e instituições de defesa de direitos humanos de adolescentes em cumprimento de	Equipe		Mês 1	Mês 7

		medidas socioeducativas;				
2	2	Realização de cursos de curta Duração, voltados para profissionais do sistema socioeducativo. Realização de oficinas de extensão Com o objetivo de formar 40 multiplicadores. Realização de pesquisa de diagnóstico sobre perfis dos profissionais e Adolecentes, violações de				

		direitos e demandas do sistema de atendimento socioeducativo meio aberto e meio fechado; Construção e aplicação de instrumentos de pesquisa Meio aberto e Meio fechado. Construção de material didático e procedimentais, bem como revisões dos documentos em vigor como os PPs; Avaliação e monitoramento contínuo do processo formativo. como os PPs;	Equipe		Mês 8	Mês 17
3	3	Realização de reuniões de Avaliação com o Comitê Gestor, ENDICA, Coordenação Geral de Políticas Socioeducativas e representações locais; Constituição de um Fórum de Diálogos com o objetivo de criar um espaço de intercâmbio entre os diversos atores do SGD, com periodicidade semestral, aberto aos profissionais com pertinência na Socioeducação. Avaliação dos produtos do processo formativo; Sistematização das ações e elaboração de Relatório;	Equipe		Mês18	Mês 24

		Realização de Seminário Final.				

Item 5 – **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 Valores do Concedente

Objeto	Desembolso Total (R$)
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 128.750,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 93.293,68
Encargos Sociais	R$ 59.190,00
Bolsas	R$ 318.830,88
Despesas com Viagens	R$ 46.135,44
Material Permanente	R$ 10.000,00
Contratação CLT	R$ 41.800,00
Custos Operacionais	R$ 102.000,00
TOTAIS	R$ 800.000,00

5.1.1 Valores de Contrapartida à UFS

Não há previsão de Contrapartida financeira à UFS por se tratar de apoio a projeto envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 5º da Resolução nº 12/2018/CONSU/UFS.

Item 6 – **AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS**

6.1 Aquisição de Bens

Não serão adquiridos bens.

6.2 Utilização de bens da UFS

Descrição do bem	Quantidade	Período/Frequência de utilização
Instalações dos Campi Universitários, localizados nas cidades de São Cristóvão, Laranjeiras, Lagarto, Itabaiana e Nossa Senhora da Glória		Semanal, a partir do mês 3
Instalações e a infraestrutura dos polos CESAD/UFS, localizados nos municípios de Nossa Senhora das Dores, Propriá, Japaratuba e Estância		Semanal, a partir do mês 3
Auditórios da Reitoria e da Did. VII		Mensal

Item 7 – EQUIPE

Nome Karyna Batista Sposato	CPF ***.188.178-**	Perfil Coordenador Institucional	Pagador FAPESE
Departamento/Centro Direito	Matrícula SIAPE 2125535	Remuneração mensal R$ 5.384,62 (24 meses)	Carga horária 4h/semanais

Nome/Cargo Coordenador Adjunto (A definir)	Perfil Bolsa	Perfil Coordenador Adjunto	Pagador FAPESE
Departamento/Centro Centro de Ciências Sociais Aplicadas/ Centro de Esducação e Ciências Humanas	A definir	Remuneração mensal R$ 4.400,00 (24 meses)	Carga horária 4h/semanais

Nome 04 Docentes (UFS- A definir)	Perfil Prestador de Serviço	Pagador FAPESE
Departamento/Centro Centro de Ciências Sociais Aplicadas/ Centro de Educação e Ciências Humanas	Remuneração individual R$ 300/hora aula	Carga horária 25h (anual)

Nome 10 Facilitadores (UFS- A definir)	Perfil Prestador de Serviço	Pagador FAPESE
Departamento/Centro Centro de Ciências Sociais Aplicadas/ Centro de Educação e Ciências Humanas	Remuneração individuall R$ 6.875,00	Carga horária (5 meses)

Nome 1 Mestrando	Perfil Bolsista	Pagador FAPESE
Departamento/Centro Centro de Ciências Sociais Aplicadas/ Centro de Educação e Ciências Humanas	Remuneração mensal R$ 2.100,00 (24 meses)	Carga horária 20h/ semanais

MEMBROS EXTERNOS À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Nome/Cargo 04 docentes	Perfil Prestador de serviço	Remuneração R$ 300/hora aula	Pagador FAPESE

Nome/Cargo Auxiliar Administrativo	Perfil CLT	Remuneração mensal R$ 2.200,00	Pagador FAPESE

Obs: Indicamos o total de 19 membros internos e 05 membros externos à UFS (e demais instituições partícipes, quando cabível), cumprindo assim com a proporção prevista na Resolução n. 12/2018-CONSU/UFS Art. 4º §1º e no Decreto n. 7.423/2010

Art. 6º §§ 3º e 10.

Item 8 – **DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO**

8.1 Declaração

Na qualidade de Coordenadora do Projeto “Implementação da Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Sergipe – Fase 2 ”, devidamente aprovado nas instâncias necessárias, declaro para fins de prova junto à Universidade Federal de Sergipe e à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, para os efeitos e sob penas da lei, que este Plano de Trabalho atende às respectivas demandas do Projeto supramencionado.

, / /
Local e Data

Coordenadora

Item 9 –**RATIFICAÇÃO PELAS PARTES**

9.1 Declaração

Considerando a aprovação do Plano de Trabalho pelo Coordenador do Projeto “Implementação da Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Sergipe”, o Reitor da Universidade Federal de Sergipe e a Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, ratificam o interesse das partes em executar as atividades previstas neste.

Anexo II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROJETO: Escola Sinase - Fase 2

Coordenação: Profª. Karyna Batista Sposato

DESPESAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Serviços de Terceiros				**324.043,68**
Pessoa Física				**128.750,00**
Docentes (8)	hora/aula	25	300,00	60.000,00
Facilitadores (10)	serv	4	1.718,75	68.750,00
Pessoa Jurídica				**195.293,68**
Serviços Gráficos (confecção de material de comunicação visual)	vb	2	31.000,00	62.000,00
Serviço de Aluguel de veículo	vb	1	9.520,20	9.520,20
Coffee Break	vb	1	12.871,98	12.871,98
SST	und	19	70,00	1.330,00
Seguro Individual	und	19	2,50	47,50
Custos Operacionais e Administrativos	vb	1	102.000,00	102.000,00
Vale Transporte (22 dias uteis x 4 vales x 19 meses)	mês	1672	4,50	7.524,00
2. Pessoal CLT				**41.800,00**
Auxiliar Administrativo	mês	19	2.200,00	41.800,00
3. Encargos Sociais				**59.190,00**
Encargos sobre RPA	%	20	128.750,00	25.750,00
Encargos sobre CLT	%	80	41.800,00	33.440,00
4. Bolsa Acadêmica				**234.830,88**
Coordenadora Institucional	mês	24	5.384,62	129.230,88
Coordenadora Adjunta	mês	24	4.400,00	105.600,00
5. Bolsa de Graduação				**33.600,00**
Bolsista de Graduação (2)	mês	24	700,00	33.600,00
6. Bolsa de Pós-Graduação				**50.400,00**
Bolsa de Mestrado	mês	24	2.100,00	50.400,00

7. Despesas com Viagens				**46.135,44**
Passagens Aéreas	unid	12	2.569,62	30.835,44
Diárias nacionais	unid	36	425,00	15.300,00
8. Equipamento e Material Permanente Nacional				**10.000,00**
Notebook	unid	1	5.000,00	5.000,00
Computador	unid	1	5.000,00	5.000,00
TOTAL				**800.000,00**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Coordenação: Profª. Karyna Batista Sposato

Despesas	Parcela 1	Parcela 2	TOTAL
Serv. Terc. Pessoa Física	R$ 64.375,00	R$ 64.375,00	R$ 128.750,00
Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R$ 46.646,84	R$ 46.646,84	R$ 93.293,68
Encargos Sociais	R$ 29.595,00	R$ 29.595,00	R$ 59.190,00
Bolsa Acadêmica	R$ 117.415,44	R$ 117.415,44	R$ 234.830,88
Bolsa de Graduação	R$ 16.800,00	R$ 16.800,00	R$ 33.600,00
Bolsa de Pós-Graduação	R$ 25.200,00	R$ 25.200,00	R$ 50.400,00
Profissional CLT	R$ 20.900,00	R$ 20.900,00	R$ 41.800,00
Despesas Com Viagens	R$ 23.067,72	R$ 23.067,72	R$ 46.135,44
Equipamento e Material Permanente Nacional	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
Custos Operacionais	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00	R$ 102.000,00
Total	**R$ 400.000,00**	**R$ 400.000,00**	**R$ 800.000,00**

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Bittencourt**, **Usuário Externo**, em 17/07/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MAURICIO CONCEICAO DE SOUZA**, **Reitor(a)**, em 20/07/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1522633** e o código CRC **1E475A00**.